02/08/2018

Número: **0600794-36.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**
Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Sérgio Silveira Banhos**
Última distribuição : **02/08/2018**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PSDB - Diretorio (REPRESENTANTE)	FRANCISCO MAIA PINTO FILHO (ADVOGADO)
EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA (REPRESENTADO)	
PATRICIA RODRIGUES PAES DE ANDRADE (REPRESENTADO)	
IFT.COM EDITORACAO ELETRONICA LTDA - ME (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
295062	02/08/2018 16:36	Petição Inicial	Petição Inicial
295063	02/08/2018 16:36	Representação EUNÍCIO PESQUISA FRAUDE TSE	Petição Inicial Anexa
295064	02/08/2018 16:36	procuração coligação	Procuração
295065	02/08/2018 16:36	Ata_Convenção_Eleitoral_2018 (1)	Documento de Identificação
295066	02/08/2018 16:36	Reg TSE	Documento de Comprovação
295067	02/08/2018 16:36	quetionário adulterado	Documento de Comprovação

ANEXO

DJALMA PINTO
& MAIA FILHO ADVOGADOS

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DE EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA. EMPRESA PERTENCETE À CUNHADA DO SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA. TESOUREIRO DO MDB. PARTIDO CONTRATANTE. PESQUISA FAMILIAR. ADULTERAÇÃO GROSSEIRA DO NOME DO CANDIDATO: GENERAL TEÓFILO SUBSTITUIDO NO QUESTIONÁRIO FRAUDULENTO POR GUILHERME TEÓFILO. APRESENTAÇÃO DE NOME DO SENADOR NO PRIMEIRO OU SEGUNDO LUGAR. CRITÉRIO DE ORDEM ALFABÉTICA NO LUGAR DO RANDÔMICO. FRAUDE COMPROMETEDORA DA NORMALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

A **COLIGAÇÃO PSDB-PROS,** devidamente formalizada conforme ata de convenção enviada à Justiça Eleitoral, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa, com fundamento nos arts. 33, 34, 35 e 96 da Lei nº 9.504/97 e arts. 13 e 15 da Resolução TSE nº 23.549/2017, promover a presente **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE,** com base em **DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA,** audaciosamente registrada no TSE sob o nº 08754/2018 e no TRE-CE sob

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

o nº 08592/2018, contra o Exmo. Sr. **EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente do Senado e Tesoureiro do MPB/Nacional, inscrito no CPF sob o nº 036.790.043-20, endereço eletrônico eunicio.oliveira@senador.leg.br, com escritório no Ceará na avenida Santos Dumont, 2849, cobertura, centro comercial Flávio Carneiro, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60170-173 e no Distrito Federal na sede do Senado da República; a EMPRESA **IFT.COM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.845.495/0001-00**, com sede na ST SHIS, QL 18, CONJUNTO 06, CASA - PARTE A, bairro Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.650.065 e a cunhada do Senador e sócia da empresa de pesquisa, Senhora **PATRÍCIA RODRIGUES PAES DE ANDRADE**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 473.349.241-34, residente na ST SHIS, QL 18, CONJUNTO 06, CASA - PARTE A, bairro Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.650.065, com base nas razões de fato e de direito expostos a seguir.

OSTENSIVA FRAUDE EM PESQUISA ELEITORAL. COMPROMETIMENTO GRAVÍSSIMO DA NORMALIDADE DO PROCESSO DE ALTERNÂNCIA NO PODER POLÍTICO. ADULTERAÇÃO DO NOME DO CANDIDATO GENERAL TEÓFILO. EMPRESA DE PESQUISA PERTENCENTE À CUNHADA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E TESOUREIRO DO MDB-NACIONAL FAVORECIDO NO RESULTADO FRAUDULENTO.

Como atestam os documentos em anexo, o Diretório Nacional do MDB solicitou o registro de

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

pesquisa familiar, flagrantemente adulterada para ENGANAR O ELEITOR DO CEARÁ, com o resultado fraudado de que estaria bem avaliado nas pesquisas de intenção de votos.

Com recursos públicos do fundo partidário, contratou empresa de seus familiares, IFT.com Editoração Eletrônica Ltda, ora Representada, para "montar" quetionário forjado, pagando-lhe a quantia de R$34.967,00, a fim de que fraudasse pesquisa eleitoral com o intuito de tentar ludidriar o eleitor e a Justiça Eleitoral.

Exclusivamente por telefone, teriam sido entrevistadas 2 (duas) mil pessoas. A pergunta nº 7, do questionário exibido aos entrevistados, contém o seguinte teor:

> "7. Pensando agora só na eleição para governador do Ceará. Se a eleição fosse hoje e os candidatos fossem esses que vou falar em ordem alfabética, em quem você votaria?
>
> Aílton Lopes, tecle 1
> Camilo Santana, tecle 2
> Guilherme Teófilo, tecle 3
> Hélio Gois, tecle 4
> Se votaria em branco ou nulo, tecle 5
> Se não sabe, tecle 6
> Se quiser que eu repita todos os nomes, tecle"

O registro da pesquisa no Colendo TSE e no TRE-CE teve por propósito exclusivo assegurar-lhe

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

um ar de credibilidade, sem preocupação alguma em manchar o conceito dessa conceituada instituição. É fácil a constatação da ausência de boa-fé do representado. No questionário de indicação dos candidatos, simplesmente omitiu, fraudulentamente, o nome com o qual o candidato do Promovente é conhecido no Ceará.

Na verdade, o candidato do Requerente passou longo período de sua vida, no Exército Brasileiro, sendo nacionalmente conhecido como **GENERAL THEÓPHILO.** Com esse nome é conhecido em todo o Estado do Ceará, onde disputará a eleição para o cargo de Governador.

De forma fradulenta, grafaram de forma errada o nome do candidato com o deliberado propósito de comprometer a normalidade do processo eleitoral, passando ao eleitorado a sensação de que, por não estar ele envolvido com a política, não teria a menor condição de competir nas urnas do próximo pleito.

O Tesoureito do MDB e sua cunhada, ambos Promovidos, numa postura maquiavélica, omitiram, de má-fé, nessa coleta, o nome político do candidato do Requerente com o qual será votado: ***General Theóphilo.***

Ao inserirem nos questionários o nome Guilherme Teófilo ao invés de General Theóphilo, o Requerido e sua cunhada exibiram todo o seu potencial de astúcia capaz de tornar letra morta a exigência constitucional de eleições limpas, transparentes e justas, sem influência do poder econômico.

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

A montagem fraudulenta dos questionários pelos parentes do Presidente do Senado ficou ainda mais evidente com a apresentação do nome do Senador Eunício Oliveira sempre em primeiro ou segundo lugar.

Ao empregar o critério fraudulento de ordem alfabérica, substituindo o sistema RANDÔMICO, respaldado pela estatística elementar, na apresentação dos nomes dos candidatos, não por coincidêcnia, os primeiros candidatos oferecidos aos entrevistados seiram: CID GOMES, "C" e EUNÍCIO OLIVEIRA, "E".

> "8. Agora, a eleição para Senador. Você poderá votar duas vezes para Senador. Se a eleição fosse hoje, em qual dos candidatos que vou citar em **ordem alfabética**, você votaria para seu primeiro voto?
>
> **Cid Gomes, tecle 1**
> **Eunício Oliveira, tecle 2**
> José Bardawil, tecle 3
> Luiz Eduardo Girão, tecle 4
> Mayra Pinheiro, tecle 5
> Se não votaria em nenhum, tecle 6
> Se votaria em branco ou nulo, tecle 7
> Se ainda não sabe, tecle 8
> Se quiser que eu repita os nomes, tecle 9"
>
> [...]
>
> "10. Agora, vamos pensar em um cenário diferente. Se a eleição fosse hoje, em qual dos candidatos que vou

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

citar em ordem alfabética, você votaria no seu primeiro voto ao Senado?

Eunício Oliveira, tecle 1
Lúcio Alcântara, tecle 2
Luiz Eduardo Girão, tecle 3
Mauro Filho, tecle 4
Se não votaria em nenhum, tecle 5
Se votaria em branco ou nulo, tecle 6
Se ainda não sabe, tecle 7
Se quiser que eu repita os nomes, tecle 8”

Em TODOS OS CENÁRIOS SUPOSTAMENTE PESQUISADOS PELOS PARENTES DO SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA SEU NOME É APRESENTADO EM PRIMEIRO OU SEGUNDO LUGAR, ADVERTINDO O ENTREVISTADO EXISTIREM DOIS VOTOS PARA ESSE CARGO.

Manifesta a fraude.

Pagar pesquisa, ostensivamente fraudulenta, para prejudicar candidatura de quem se dispõe com altivez e seriedade participar do certame eleitoral, é ferir de morte a normalidade e a legitimidade das eleições previstas no § 9°, do art. 14 da Constituição.

O DIREITO A REPELIR A FRAUDE NO PROCESSO ELEITORAL.

Quem participa do processo eleitoral, como quem participa do processo civil tem o dever de agir com boa-fé. Compreende aquele a pré-campanha, a

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

campanha, a eleição, a apuração e a diplomação; em todas essas etapadas exige-se a colaboração dos candidatos, atuando com retidão sob pena de serem alijados da disputa como expressamente exigido pela Constituição e sancionado pelo art. 222 do Código Eleitoral:

> "É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, **FRAUDE**, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei".

Por sua vez, a Lei nº 9.504/97, define como CRIME ELEITORAL a divulgação de pesquisa fraudulenta, como na espécie, devendo o candidato beneficiário ter negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

> "Art. 33.
>
> § 4º A **DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA** constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.
>
> [...]
>
> Art. 34. (VETADO)
>
> § 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições,

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

> incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.
>
> § 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.
>
> § 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.
>
> Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

O CPC/2015, além de prever sua aplicação no processo eleitoral (art. 15), também exige atuação com boa-fé dos concorrentes no seu art. 5°:

> "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé."

Na espécie, sobrou astúcia, esperteza, torpeza e engenhosidade ao Promovido e sua cunhada para, ardilosamente, fraudarem a malsinada pesquisa, viciando o processo eleitoral no seu nascedouro. A

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

dimensão da fraude e os danos irreparáveis à candidatura exigem a desqualificação do Promovido para participar da disputa eleitoral.

Com efeito, tratando-se o candidato do Partido Promovente de pessoa sem atuação na política, a meta diabólica do Promovido foi exibir ao eleitorado a aceitação daquele apenas por uma parcela insignificante da população. Com isso, sepultava, no nascedouro, a perspectiva de adesões e desmotivava os cidadãos de efeturarem qualquer doação para a respectiva campanha. Apontado, pela aberrante pesquisa, como sem chance alguma na competição, a campanha ao Governo do Ceará seria, facilmente, conduzida pelo Chefe do Executivo e candidato à reeleição, com o apoio do Requerido que, graças ao uso da máquina, como é fato público e notório, cooptou nada menos do que **24 partidos** para garantir-lhe apoio na disputa pelo poder, sendo a legislação eleitoral a principal vítima nessa empreitada.

A atuação do Promovido agrediu a essência do Estado Democrático de Direito, introduzido no Brasil pela Constituição de 1988, com o explicitado propósito, enfatizado no seu preâmbulo, "de promover a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social". A ostensiva linha de atuação do Promovido é a da desarmonia pautada na fraude que sepulta a normalidade do processo eleitoral, comprometendo a própria democracia cuja viga mestra não é apenas a realização de eleição periódica, mas eleições LIMPAS,

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

livres de pesquisas fraudadas e sem enganação dos eleitores.

A necessidade de eleições limpas, sem artimanhas nem fraudes é essencial para a certeza da legitimidade dos eleitos. A propósito, anotou Torquato Jardim:

> "[...] O processo eleitoral é o liame que une a eficácia social da República à eficácia legal da Constituição que lhe dá forma jurídica. A soberania popular é a pedra angular da República. [...] o papel da Justiça e do processo eleitoral é, diante da República, este: o de assegurar aos titulares da soberania que o processo institucional se realizou legítima e validamente, que seus representantes eleitos foram escolhidos legítima e validamente. A ausência dessa certeza FERE DE MORTE A REPÚBLICA". (Processo e Justiça Eleitoral – Introdução ao Sistema Eleitoral Brasileiro, Revista de Informação Legislativa. Brasília, jul-set/93, ano 30, nº 119, p.45-46).

Como não ferir de morte a República se a Justiça Eleitoral permitir que continue a participar do certame quem se utilizou de ostensiva e abominável fraude para prejudicar adversário? A monstruosidade da infração assemelha-se a atuação do cidadão que participa do concurso público e apaga o nome do

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

concorrente para colocar, no papel em que seu concorrente escreveu sua redação, outro nome de pessoa não inscrita. A Justiça Eleitoral deve ser implacável com os infratores. Aliás, eles já a transformaram em "lavanderia" para lavagem de dinheiro oriundo de propina, como, de forma melancólica, mas enfática destacou o Ministro Herman Benjamin, então Corregedor Geral da Justiça Eleitoral.

Isto posto, comprovada a ostensiva fraude na realização e divulgação de pesquisa eleitoral, requer, com fundamento no art. 13 da Resolução TSE nº 23.549/2017, seja DEFERIDA LIMINAR determinado o acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas responsáveis pela fraude, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e mapas ou equivalentes, ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado, determinando ainda que os Promovidos esclareçam a relação de parentesco entre os sócios da empresa **IFT.COM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA e o Senador Eunício Oliveira, ora Promovidos.**

Citados os promovidos para apresentar defesa em dois dias, na forma do art. 16 da Resolução TSE nº 23.549/2017, requer seja ao final julgada procedente a representação para **declarar o caráter fraudulento da pesquisa eleitoral**, sendo determinada, na forma do §1º do referido dispositivo, a **inclusão do esclarecimento de que a pesquisa foi realizada por empresa pertencente à cunhada do Senador EUNÍCIO**

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

OLIVEIRA, sem o nome do GENERAL THEÓPHILO e ainda, forjando o questionário para exibir sempre em primeiro ou segundo lugar seu nome, sendo aplicada a pena multa no valor de R$106.410,00, e ainda negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido do candidato beneficiado.

Requer ainda a intimação da **Procuradoria Geral da República** para que requisite a instauração de inquérito policial perante o excelso **Supremo Tribunal Federal**, sob condução da **Polícia Federal**, para apuração do crime de divulgação de pesquisa fraudulenta, previsto no art. 33, §4º da Lei nº 9.504/97, punível com pena de detenção de até um ano.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente os documentos requisitados judicialmente na forma do art. 13 da Resolução TSE nº 23.549/2017.

P. Deferimento.

De Fortaleza para Brasília, 02 de agosto de 2018.

Maia Filho
OAB-CE 16.275

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353395500000000290718
Número do documento: 18080216353395500000000290718

DJALMA PINTO
& MAIA FILHO ADVOGADOS

PROCURAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Pelo presente instrumento particular de procuração, **COLIGAÇÃO PSDB-PROS,** ainda sem CNPJ fornecido pela Receita Federal, com endereço provisório da rua Monsenhor Catão, n 947, CEP 60.175.000, Aldeota, Ceará, constituída para eleição majoritária no Estado do Ceará no pleito de 2018, neste ato representada pela pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral, VICENTE VILEMAR FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, militar na reserva, inscrito no CPF sob o número 317.350.023-72, portador do RG n.° 2003002171274 SSP/CE, com endereço para notificações na Rua Monsenhor Catão 947, CEP: 60175-000, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, nomeia e constitui seu bastante procurador, LUIZ **DJALMA** BARBOSA BEZERRA **PINTO**, brasileiro, divorciado, inscrito na **OAB-Ce sob n° 2.665** e **FRANCISCO MAIA PINTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB-CE sob o n° 16.275**, ambos com escritório profissional na rua Osvaldo Cruz, n° 1, salas 801/802, CEP 60.125-150, Edifício Beira Mar Trade Center, bairro Meireles, Fortaleza-Ce, Fone 99171 1273, a quem outorga amplos poderes para defender outorgante perante a Justiça Eleitoral e ainda os poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto propor ação de qualquer natureza, apresentar defesa em seu nome, oferecer recursos, impetrar mandado de segurança, enfim, praticar quaisquer atos para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Fortaleza, 02 de agosto de 2018.

VICENTE VILEMAR FERREIRA JUNIOR

R. Osvaldo Cruz, nº 01, sl. 801/02, Ed.Beira Mar Trade Center
Meireles, CEP 60.125-150, Fortaleza, Ceará
Fone/Fax +55 (85) 3025.0010 | www.djalmapinto.com.br

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353428000000000290719
Número do documento: 18080216353428000000000290719

ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB-CE, DESTINADA A LIBERAR SOBRE COLIGAÇÕES COM OS PARTIDOS E CANDIDATOS, COM VISTAS AS ELEIÇÕES DE 07 DE OUTUBRO DE 2018 COM LISTA DE PRESENÇAS DA CONVENÇÃO ABAIXO:

ABRAÃO JEREISSATI TEIXEIRA, ADAIL DA COSTA FIRMEZA, ANTONIO CARLILE HOLANDA LAVOR, ANTONIO DEMONTIER DE MATOS FEITOSA, ANTONIO MAURICIO MORAIS MOURÃO, ANTONIO PEDRO ARAUJO, ANTONIO EVANDRO FARIAS NEGREIROS, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, CARLOS MATOS LIMA, CLAUDEIDE OLIVEIRA, CLODOVEU ROMCY, EDUARDO FERREIRA DE SOUSA, ELIS REGINA BARROS LINS, FERNANDO ANTONIO MENDES FAÇANHA FILHO, FRANCISCA MARIA FREIRE ALBANO, FRANCISCO ALLAN KARDEC MARINHO, FRANCISCO ALTOMIRO GOMES DE LIMA, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO, FRANCISCO GILDO MONTEIRO REBOUÇAS, FRANCISCO IRAMI VIEIRA, GEORGE ERIC COELHO VIEIRA E SILVA, HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO, IVAN GONÇALVES LEITE, JAMERSON IGOR CUSTODIO DE SOUSA, JAQUELINE BARRETO MOTA, JOÃO PONTES MOTA, JOAQUIM CAPISTRANO JUNIOR, JOAQUIM COELHO NETO, JOARI BATISTA DE SANTANA, JOSE ADEMAR FERNANDES TAVORA, JOSE ALRI RODRIGUES NOGUEIRA, JOSE EDILSON PINTO, JOSE ERISMIDIO QUEIROZ BATISTA, JOSE EVANDRO NOGUEIRA, JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, JOSE MOREIRA DE ANDRADE, JOSE ROSA ABREU DO VALE, JOSE UBAJARA DE HOLANDA NEGREIROS, KEYNES RESENDE MOTA, LUCIO DE CASTRO BOMFIM JUNIOR, LUIZ OLIVETT ARAUJO LIMA, MARIA DE FÁTIMA FÉLIX LACERDA, MARIA DE JESUS CARVALHO BERTOLDO, MAURICIO DE ANDRADE CARNEIRO, MOEMA CORREIA SÃO THIAGO, NABOR RODRIGUES BRASIL, NIZORMAR FALCÃO BEZERRA, NORMANDIA FERREIRA DE CASTRO, PAULO HENRIQUE ESTEVAM ANGELIM, PAULO JILSON PONTES CANUTO, PEDRO EYMARD CALDAS FREIRE, PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS, RAIMUNDO GERSON DOS SANTOS LIMA, RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA JUNIOR, RAQUEL LOURINHO PINHEIRO, REGINALDO NOGUEIRA BRAGA, ROBERTO LIRA MONTE, RÔMULO PESSOA SILVA ARAUJO, SAMIA DIONNELLE SIQUEIRA MACHADO, SAMUEL ALBUQUERQUE RODRIGUES JUNIOR, SONIA MARIA PAIVA FERREIRA, STELIO RAMOS FROTA, VERA LUCIA MORAIS DE LIMA

Aos vinte e nove dias do mês de Julho de 2018, na sede da Faculdade Ary de Sá, situada na avenida Heráclito do Graça, nº 826, bairro Centro, Fortaleza, Ceará, realizou-se a **CONVENÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**, **PSDB/CE**, para escolha de candidatos e a deliberação sobre coligações nas eleições de 2018 conforme Resolução TSE nº 23.548/2017. O presidente Francisco Holanda Guedes abriu os trabalhos da pauta do dia e designou a Sra. Vera Lúcia Morais de Lima para secretariar. Cumpridas as formalidades legais e estatutárias, presente o número suficiente de convencionais, foi deliberada a escolha do Sr**. Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira**, brasileiro, casado, militar reformado, inscrito no CPF sob o nº 394.328.747-53; Título de eleitor nº 015563200302 e ainda o nome da **Sra. Mayra Isabel Correia Pinheiro**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF nº. 385.586.613-91 e Título Eleitoral nº. 025147310752, para disputar o cargo de Senadora da República. A convenção deliberou pela celebração de coligação, exclusivamente para eleição majoritária, com o Partido Republicano da Ordem Social, PROS/CE, indicado o outro candidato ao cargo de Senador da República, o sr. Luís Eduardo Grangeiro Girão, CPF nº. 319.668.103-34 e título de Eleitor nº: 033294250795, seus suplentes serão deliberados pelo Partido Republicano da Ordem Social, PROS/CE. Até a data limite para apresentação de candidaturas, a Convenção resolve delegar à Comissão Executiva Estadual, na forma dos artigos 81, inciso V e 86, inciso II, do Estatuto, as competências que lhe são fixadas nos incisos II e III do artigo 77 da referida norma, podendo, inclusive, deliberar plenamente sobre coligações, proporcionais ou majoritárias, com outros partidos de forma diversa da atual; escolha e substituição de candidatos, preenchimento de vagas remanescentes e sobre a denominação da coligação majoritária ou qualquer outra matéria relativa às eleições de 2018. Fica designado o nome do Sr**. VICENTE VILEMAR FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar reformado, inscrito no CPF sob o nº 317.350.023-72, e Título de eleitor nº 024516320752, como representante da coligação, que terá as atribuições equivalentes as de presidente de partido político no trato de interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral. O resultado do sorteio do número com o qual cada candidato concorrerá foi o seguinte:
Para os cargos de Deputado Federal:

NUMERO	NOME	C.P.F	TITULO
4542	ANA VITÓRIA MENDES MOURA	056885223-05	082024490795
4518	ANTONIA JANE MARIA DO VALE MAIA	3595550336-15	000040320701
4567	ANTONIO ARNALDO FORTE DOS SANTOS	346362571-91	027020950795
4533	CELIO MATIAS LOBO NETO	993380683-15	055390930752
4554	FRANCISCA GILMARA GIRÃO	764656083-91	042798410787
4555	FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE	121337283-68	026728400701
4545	KAMYLA CASTRO DE OLIVEIRA	703563273-53	043621890795
4510	MOEMA CORREIA SÃO THIAGO	20371829372	000450910701

4565	PAULO ROMERITO DE ARAUJO MONTENEGRO	033445113-27	067071690744
4500	RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS FILHO	982902827-53	030377890779
4512	RAIMUNDO GERSON DOS SANTOS LIMA	142243993-34	050643470795
4511	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	061632383-20	002925420779
4580	ROBERTO SOARES PESSOA	001137353-91	003540160728
4544	VICTOR LUIZ MONTEIRO PONTES	017619813-07	067738470787

Para os cargos de Deputado Estadual:

NUMERO	NOME	C.P.F	TITULO
45.678	ALEXANDRE DE CARVALHO BRANDINE	408291632-72	039316150779
45.456	ALESSANDRA TELES MARINHO TORRES BANDEIRA	071643827-51	094556350302
45.111	ANA MARIA MONTEIRO	993111783-49	043770640795
45.500	AVELINO FORTE FILHO	050118415-53	048760510701
45.655	CARLOS MATOS LIMA	232653883-87	001203600760
45.800	FERNANDA ENEIDA PESSOA CARACAS DE SOUSA	273169393-20	000249990787
45.777	FERNANDO TORRES LAUREANO	007084893-97	056226710736
45.145	FLAIRA VIANA GOES	072106963-00	086815920701
45.299	FRANCISCA SANTOS DZIEDZITZ	117186173-72	000054742879
45.666	FRANCISCO EVANDRO FERREIRA GOMES JUNIOR	194545973-53	000194120736
45.600	HELAINE MARIA MENEZES MENDONÇA	311438223-15	011141400795
45.045	JOSE GERALDO ARAUJO CORREIA	07412550306	027505360779
45.123	MARIA EMILIA PESSOA CARVALHO	46850821334	037723760760
45.000	MARIANO BLEKENFELD DINIZ	739669593-72	040135260787
45.455	PEDRO YGOR SOUSA SILVA	059785943-41	086501090779
45.555	PLACIDO SOBREIRA FILHO	19543140359	006030050701
45.100	ROMULO PESSOA SILVA ARAUJO	037157893-01	070326750744
45.222	RONDINELLI PEREIRA DE FREITAS (NELINHO)	639157823-00	052927790728
45.333	SERGIO HENRIQUE DE LIMA ONOFRE	022407963-83	064463370701
45.579	WANDERLEY HENRIQUE CORDEIRO	191070053-34	024236170795

A candidata ao cargo de Senadora da República **Sra. Mayra Isabel Correia Pinheiro** concorrerá com o número 456. Os limites de gastos de cada candidato observará o valor máximo definido na Resolução TSE nº 23.553/2017. Após a lavratura da presente ata foi lida em voz alta e aprovada por unanimidade pelos presentes, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e os convencionais que o desejarem.

Assinatura: Presidente _____

Secretário _____

Visualizar Pesquisa Eleitoral - BR-08754/2018

BRASIL

Número de identificação:	BR-08754/2018	Data de registro:	27/07/2018
Cargo(s):	Presidente	Data de divulgação:	02/08/2018
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 13845495000100 - IFT.COM EDITORACAO ELETRONICA LTDA / IFT.COM	Eleição:	Eleições Gerais 2018
Entrevistados:	2000	Data de início da pesquisa:	27/07/2018
Data de término da pesquisa:	30/07/2018	Estatístico responsável:	Lucemberg Pedrosa
Registro do estatístico no CONRE:	9596	Valor:	R$ 34.967,00
Contratante é a própria empresa?	Não		

Contratante(s): CPF/CNPJ: 00676213000138 - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL / MDB Origem do Recurso: (Fundo partidário)

Pagante(s) do trabalho:

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa quantitativa por amostragem. Aplicação de questionário estruturado por meio de ligações automatizadas para telefones fixos e celulares. O universo da pesquisa é o conjunto de eleitoras e eleitores com 16 anos ou mais residentes no Ceará.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Universo: eleitoras e eleitores residentes no Ceará com 16 anos de idade ou mais. Tamanho da amostra: 2.000 entrevistas. Técnica de amostragem: amostra aleatória simples a partir de banco de dados de números telefônicos fixos e celulares do Estado do Ceará. A amostra é estratificada por região do Estado com base no CEP associado a cada número telefônico. Na apresentação final do resultado da pesquisa os dados serão normalizados para os parâmetros populacionais através da técnica da ponderação. Fonte pública dos dados: IBGE e TSE. Os números relativos a sexo e faixa etária são: Masculino, 47%; Feminino, 53%; 16 a 24 anos, 18,4%; 25 a 44 anos, 42,3%; 45 a 59 anos, 22,3%; 60 anos ou mais, 17%. Para a distribuição por nível de instrução, os dados são: Não frequentou a escola, 8%; Ensino fundamental, 42,26%; Ensino médio, 38,7%; Ensino superior, 10,96%. Para o fator de nível econômico, os dados são: sem renda fixa ¿ 37,03%; até 1 salário mínimo por mês ¿ 41,96%; entre 1 e 2 salários mínimos por mês ¿ 12,47% de 2 a 5 salários mínimos por mês ¿ 5,53%%; de 5 a 10 salários mínimos por mês ¿ 1,89%; mais de 10 salários mínimos por mês ¿ 1,13 %. Serão realizadas entrevistas com residentes no Ceará. A margem de erro máxima prevista é de 2,2 pontos percentuais para mais ou para menos, considerando um nível de confiança de 95%. Os intervalos de confiança serão calculados considerando os resultados obtidos para um nível de confiança de 95%.

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353473900000000290721
Número do documento: 18080216353473900000000290721

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

A verificação e conferência é realizada maneira automática pelo sistema de pesquisa, que telefona novamente para cerca de 20% dos respondentes que completaram o formulário.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa(conforme §6º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.549/2017, Até o sétimo dia seguinte ao registro da pesquisa, será ele complementado com os dados relativos aos bairros abrangidos; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

A abrangência da pesquisa é o Estado do Ceará. A relação de municípios pesquisados será anexada posteriormente.

Notas Fiscais

Nome do arquivo	Ações
NFE MDB.pdf	ui-button

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - 02/08/2018 16:35:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216353473900000000290721
Número do documento: 18080216353473900000000290721

Apresentação: Oi, estamos realizando uma pesquisa de opinião pública sobre assuntos da atualidade.

Pedimos que você nos dê dois minutos de seu tempo. Para responder às perguntas, utilize as teclas do seu telefone.

1.Por favor,

Se você tem menos de 16 anos, tecle (PULAR P/ A DESPEDIDA)	1
Se você tem entre 16 e 24 anos, tecle	2
Se tem entre 25 e 44 anos, tecle	3
Se tem entre 45 e 59 anos, tecle	4
Se tem mais de 60 anos, tecle	5

2.Por favor

Se você é homem, tecle	1
Se você e mulher, tecle	2

3.Se você...

Não frequentou a escola, tecle	1
Frequentou o Ensino Fundamental, tecle	2
Frequentou o ensino médio (o 2° Grau), tecle	3
Tem curso superior completo ou incompleto, tecle	4

4. Para fins estatísticos, precisamos perguntar sua faixa de renda. Essa informação é sigilosa.

Se você está sem emprego ou não tem renda fixa, tecle	1
Se recebe até 2 salários mínimos por mês, tecle	2
Se recebe mais de 2 até 5 salários mínimos por mês, tecle	3
Se recebe mais de 5 até 10 salários mínimos por mês, tecle	4
Por fim, se você recebe mais de 10 salários mínimos por mês, tecle	5
Se prefere não responder, tecle	6

5. Este ano teremos eleição para Presidente do Brasil. Se a votação fosse hoje, em qual dos candidatos que eu vou falar em ordem alfabética você votaria?

Alvaro Dias, tecle	1
Ciro Gomes, tecle	2
Geraldo Alckmin, tecle	3
Jair Bolsonaro, tecle	4
Lula, tecle	5
Marina Silva, tecle	6
Se votaria em branco ou nulo, tecle	7
Se não sabe, tecle	8
Se quiser que eu repita todos os nomes, tecle	0

6. Também teremos eleição para governador e senador. Se uma das chapas majoritárias fosse composta por Camilo Santana, para governador, e Cid Gomes, para senador, junto de Eunício Oliveira, também para senador, você diria que...

Com certeza votaria nessa chapa, tecle	1
Poderia votar nesses candidatos, tecle	2
Não votaria de jeito nenhum nessa chapa, tecle	3
Se não sabe, tecle	4

7. Pensando agora só na eleição para governador do Ceará. Se a eleição fosse hoje e os candidatos fossem esses que vou falar em ordem alfabética, em quem você votaria?

Aílton Lopes, tecle	1
Camilo Santana, tecle	2
Guilherme Teófilo, tecle	3
Hélio Gois, tecle	4
Se votaria em branco ou nulo, tecle	5
Se não sabe, tecle	6
Se quiser que eu repita todos os nomes, tecle	7

8. Agora, a eleição para Senador. Você poderá votar duas vezes para Senador. Se a eleição fosse hoje, em qual dos candidatos que vou citar em ordem alfabética, você votaria para seu primeiro voto?

Cid Gomes, tecle	1
Eunício Oliveira, tecle	2
José Bardawil, tecle	3
Luiz Eduardo Girão, tecle	4
Mayra Pinheiro, tecle	5
Se não votaria em nenhum, tecle	6
Se votaria em branco ou nulo, tecle	7
Se ainda não sabe, tecle	8
Se quiser que eu repita os nomes, tecle	9

9. E para o segundo voto, em quem você votaria?

Cid Gomes, tecle	1
Eunício Oliveira, tecle	2
José Bardawil, tecle	3
Luiz Eduardo Girão, tecle	4

Mayra Pinheiro, tecle	5
Se não votaria em nenhum, tecle	6
Se votaria em branco ou nulo, tecle	7
Se ainda não sabe, tecle	8
Se quiser que eu repita os nomes, tecle	9

10. Agora, vamos pensar em um cenário diferente. Se a eleição fosse hoje, em qual dos candidatos que vou citar em ordem alfabética, você votaria no seu primeiro voto ao Senado?

Eunício Oliveira, tecle	1
Lúcio Alcântara, tecle	2
Luiz Eduardo Girão, tecle	3
Mauro Filho, tecle	4
Se não votaria em nenhum, tecle	5
Se votaria em branco ou nulo, tecle	6
Se ainda não sabe, tecle	7
Se quiser que eu repita os nomes, tecle	8

11. E nesse outro cenário, em quem você votaria para o segundo voto?

Eunício Oliveira, tecle	1
Lúcio Alcântara, tecle	2
Luiz Eduardo Girão, tecle	3
Mauro Filho, tecle	4
Se não votaria em nenhum, tecle	5
Se votaria em branco ou nulo, tecle	6
Se ainda não sabe, tecle	7
Se quiser que eu repita os nomes, tecle	8

JÁ ESTAMOS QUASE TERMINANDO.

12. Agora, vamos pensar um terceiro cenário com alguns candidatos diferentes. Lembrando que você pode votar duas vezes para Senador. Se a eleição fosse hoje, em qual dos candidatos que vou citar em ordem alfabética, você votaria no seu primeiro voto ao Senado?

André Figueiredo, tecle	1
Eunício Oliveira, tecle	2
José Bardawil, tecle	3
Luiz Eduardo Girão, tecle	4
Mayra Pinheiro, tecle	5
Se não votaria em nenhum, tecle	6
Se votaria em branco ou nulo, tecle	7
Se ainda não sabe, tecle	8
Se quiser que eu repita os nomes, tecle	9

13. Nesse outro cenário qual seria seu segundo voto?

André Figueiredo, tecle	1
Eunício Oliveira, tecle	2
José Bardawil, tecle	3
Luiz Eduardo Girão, tecle	4
Mayra Pinheiro, tecle	5
Se não votaria em nenhum, tecle	6
Se votaria em branco ou nulo, tecle	7
Se ainda não sabe, tecle	8
Se quiser que eu repita os nomes, tecle	9

AGRADECEMOS A SUA COLABORAÇÃO.